



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.886

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.649 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Barro Preto, Castro Alves, Coração de Maria, Dias d'Ávila, Ipirá, Itabela, Itaberaba, Itamarí, Mirante, Morpará, Mucugê e Ribeira do Pombal, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 22 de abril de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 22 de abril de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Barro Preto, Castro Alves, Coração de Maria, Dias d'Ávila, Ipirá, Itabela, Itaberaba, Itamarí, Mirante, Morpará, Mucugê e Ribeira do Pombal, até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de Adustina, Barra do Rocha, Cachoeira, Gandu, Itarantim, Itororó, Palmeiras, Piripá, Prado, São Félix e Utinga, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julietta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

1.	Abaira
2.	Aiquara
3.	Alagoinhas
4.	Amélia Rodrigues
5.	Araci
6.	Aurelino Leal
7.	Barra
8.	Barra do Choça
9.	Barro Preto
10.	Belmonte
11.	Brumado
12.	Buerarema
13.	Camacã
14.	Camaçari
15.	Campo Formoso
16.	Canavieiras
17.	Cansanção
18.	Capim Grosso
19.	Castro Alves
20.	Catu
21.	Coaraci
22.	Conceição do Coité
23.	Conceição do Jacuípe
24.	Coração de Maria
25.	Curaçá
26.	Dias d'Ávila
27.	Euclides da Cunha
28.	Eunápolis
29.	Feira de Santana
30.	Floresta Azul
31.	Gongogi
32.	Ibirataia
33.	Ibotirama
34.	Ilhéus
35.	Ipiaú
36.	Ipirá
37.	Irecê
38.	Itabela
39.	Itaberaba
40.	Itabuna
41.	Itacaré
42.	Itagi
43.	Itagibá
44.	Itajuípe
45.	Itamarí
46.	Itaparica
47.	Itapé
48.	Itapebi
49.	Itapetinga

50.	Itatim
51.	Ituberá
52.	Jaguaquara
53.	Jequié
54.	Juazeiro
55.	Lauro de Freitas
56.	Luís Eduardo Magalhães
57.	Mirante
58.	Morpará
59.	Mucugê
60.	Paramirim
61.	Porto Seguro
62.	Ribeira do Pombal
63.	Rio do Pires
64.	Salvador
65.	Santa Cruz Cabrália
66.	Santa Luzia
67.	Santa Maria da Vitória
68.	Santa Teresinha
69.	São Francisco do Conde
70.	Serra do Ramalho
71.	Serrinha
72.	Simões Filho
73.	Taperoá
74.	Teixeira de Freitas
75.	Ubatã
76.	Una
77.	Uruçuca
78.	Valença
79.	Valente
80.	Vera Cruz
81.	Vitória da Conquista

ANEXO II

1.	Adustina
2.	Barra do Rocha
3.	Barreiras
4.	Bom Jesus da Lapa
5.	Cachoeira
6.	Canarana
7.	Candeias
8.	Conde
9.	Correntina
10.	Entre Rios
11.	Gandu
12.	Guanambi
13.	Itamaraju
14.	Itarantim
15.	Itororó
16.	Medeiros Neto
17.	Nova Soure
18.	Palmeiras
19.	Piripá
20.	Pojuca
21.	Prado
22.	São Domingos
23.	São Félix
24.	Utinga

DECRETO Nº 19.650 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de prazos em processos administrativos disciplinares e sancionatórios no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil

Bruno Dauster Magalhães e Silva

egba

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Posto SAC

Shopping da Bahia
71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 9h às 18h

Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Sítio

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado

Assinaturas

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2805/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos,

Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

considerando a edição do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em função da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde decorrente da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e que ratifica as medidas previstas no Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

considerando a edição do Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020, que institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o trabalho remoto,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos disciplinares e dos processos sancionatórios, no âmbito da Administração Pública Estadual, em curso durante a vigência do Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, reconhecido na forma do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal.

Art. 2º - A autoridade competente que tiver ciência de irregularidade é obrigada a determinar sua imediata apuração, ainda que na vigência da suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - A apuração de irregularidades no serviço público relacionadas direta ou indiretamente às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, deverão ter tramitação prioritária durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º - A suspensão dos prazos de que trata o art. 1º deste Decreto não impede que sejam adotadas medidas acautelatórias em face de risco iminente da ocorrência de fatos que possam comprometer o resultado final do processo administrativo, trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo abrange a realização de provas cautelares, não repetíveis e antecipadas, hipótese em que o exercício do contraditório será diferido.

Art. 5º - A Corregedoria Geral e a Comissão Processante Central da Secretaria da Administração - SAEB deverão expedir as orientações pertinentes à atuação das comissões processantes, à tramitação de investigações preliminares e à sindicância, observadas as medidas previstas nos Decretos nº 19.528, de 16 de março de 2020, e nº 19.586, de 27 de março de 2020, sob a orientação técnica da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

DECRETO Nº 19.651 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5376.2020.0001138-84, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes de subsídências e colapsos que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Candeias - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 019/2020, de 17 de março de 2020, do Prefeito Municipal de Candeias, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil